República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM N° 072/2021 **EM, 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no município de Quissamã, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em regime de URGÊNCIA.

O Novo Marco do Saneamento, sancionado pelo Governo Federal no ano de 2020, trouxe importantes inovações legais, dentre as quais está a cobrança da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos, vide § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

A redação do Novo Marco do Saneamento é expressa no sentido de que a ausência de proposição de instrumento de cobrança pelos serviços em questão, no prazo de 12 (doze) meses da vigência da lei que o institui, configura renúncia de receita pelo ente, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2020. Assim, com a presente iniciativa, o município de Quissamã se adequará à exigência da legislação federal sobre o tema.

Cabe ressaltar que o presente projeto de lei respeita os princípios constitucionais tributários vigentes e os arts. 11 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
MÁRCIO OLIVEIRA PESSANHA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã